



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Estado do Espírito Santo

AO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.

Exmo: JOSÉ TADEU DA SILVA



PROTOCOLO - PMPK Nº 027469/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA
SOLICITA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Presidente Kennedy-ES, 12 de Setembro de 2023.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 369/2021 REFERENTE AO ALUGUEL PARA ABRIGAR O SETOR DA CORREGEDORIA E OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA.

Senhor Secretário,

Através do presente, venho requerer a Vossa Senhoria, **RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE ALUGUEL 369/2021, Processo administrativo nº 19046/2021**, com o locador(a) **EDILSON SCHEIDEGGER FRICKS**, inscrito no CPF: 961.465.407-49, ao qual vence em 11/10/2023. Tal solicitação é visando atender a **Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal**.

JUSTIFICATIVA

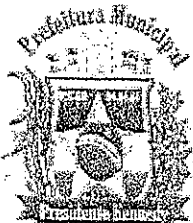
A presente Prorrogação deste contrato se faz necessária, pois esta Secretaria não dispõe de sala para abrigar a ouvidoria e a corregedoria, por esse motivo se faz necessário a renovação deste contrato já existente, para que possamos dar continuidade aos serviços prestados a este Município.

Segue em anexo as seguintes cópias:

1. Contrato nº369/2021;
2. Aditivos e Ordens de Serviço;
3. Certidões negativas;
4. Portaria.

Atenciosamente,

Marlene Silva Candido Sedano
GESTOR/FISCAL DO CONTRATO
PORTARIA 007/2023

0367
27469/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 000369/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19046/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE S
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA, E O SR. EDILSON SCHEIDEGGER FRICKS, NA
QUALIDADE DE LOCATÁRIO E LOCADOR, RESPECTIVAMENTE
PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, Sr. JOS TADEU DA SILVA, brasileiro, casado, militar, portador do CPF nº 961.465.407-49 e RG nº 11.825-0 - GI/PMES residente e domiciliado na Avenida Antônio Penedo, Nº 46, Apto. 402, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP 29.300-022, doravante denominado Locatário e, de outro lado, o Sr. EDILSON SCHEIDEGGER FRICKS, brasileiro, casado, portador do CPF nº 086.017.217-10 e Carteira de Trabalho 25155 - MT/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado Locador, ajustam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, com fundamento no Artigo 24, Inciso X, e demais dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, que lhe são aplicáveis especialmente no Artigo 62, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e alterações posteriores, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE DA LOCAÇÃO

1.1 - O objeto do presente contrato é a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, COM ÁREA APROXIMADA DE 50,29 M² SITUADO À RUA BATALHA COM ESQUINA COM A RUA SANTA MARIA, Nº 52, CENTRO, PRESIDENTE KENNEDY/ES, COM INSCRIÇÃO MUNICIPAL DE Nº 01010120168001, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE EMISSÃO DE IDENTIDADE E CARTEIRA DE TRABALHO DESTA MUNICIPALIDADE.

1.2 - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

1.3 - A modificação de destinação a ser dada no imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO REJUSTE DA LOCAÇÃO

2.1 - O PRAZO DE LOCAÇÃO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE EM 10/10/2021, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

2.2 - Em caso de prorrogação do contrato, o aluguel será reajustado com base no índice governamental (IGPM) destinado a promover a atualização monetária das mensalidades locatícias em REAIS ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas.

2.3 - O LOCATÁRIO poderá independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique ao LOCADOR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo na ocorrência das hipóteses constantes da Cláusula Sétima, inciso II, deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor mensal do aluguel é de R\$ 899,63 (oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos), fixado com base em vistoria e laudo de avaliação, elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região.

Edilson



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- 3.2 - O valor global deste contrato é estimado em R\$ 10.795,56 (dez mil, setecentos e noventa e cinco reais cinquenta e seis centavos).
- 3.3 - O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionada nesta Cláusula.
- 3.4 - Os pagamentos serão efetuados das seguintes formas; o 1º (primeiro) pagamento será contabilizado do dia 10/10/2021 à 31/10/2021 e os demais pagamentos do dia 1º (primeiro) ao dia 30/31 de cada mês, sendo o último pagamento contabilizado do dia 01/10/2022 à 10/10/2022, caso não ocorra a rescisão do referido Contrato.
- 3.5 - O pagamento será feito diretamente ao LOCADOR pela Secretaria Municipal de Fazenda ou mediante depósito em conta-corrente em estabelecimento bancário por ele designado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas referentes ao presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Órgão: 022 Secretaria Municipal de Segurança Pública; Programa: 001 - Gestão Administrativa; Projeto/Atividade: 2.025 Manutenção das Atividades da Secretaria de Segurança Pública; Elemento de Despesa: 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Fonte de Recurso: 15300000000 - Transferência da União Referente Royalties do Petróleo.

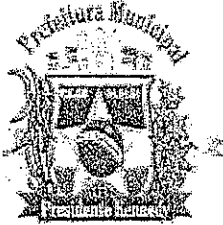
CLÁUSULA QUINTA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

- 5.1 - São de inteira responsabilidade do LOCADOR os encargos fiscais, tributários, civis e administrativos, bem assim as cobranças judiciais que incidirem sobre o imóvel objeto desta locação.
- 5.2 - As despesas correspondentes às taxas de luz, água e esgoto que ocorrerem após a ocupação do imóvel, bem como as ordinárias de condomínio correrá por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 6.1 - O LOCATÁRIO é obrigado a:
- I- Pagar pontualmente o aluguel;
 - II- Utilizar o imóvel para atendimento a finalidade pública;
 - III- Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
 - IV- Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação este incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
 - V- Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes, em decorrência de ação ou omissão;
 - VI- Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e escrito do LOCADOR;
 - VII- Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
 - VIII- Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo, quando não houver interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição.
 - IX- Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no § 1º, do art. 23, da Lei nº 8.245/91;
 - X- Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento proporcional do valor do aluguel na hipótese de o reparo durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias;
 - XI- Zelar pela rigorosa conservação do imóvel, instalações e acessórios, a fim de restituí-los, quando finda a locação em perfeito estado de conservação e limpeza;
 - XII- Substituir, quando entender necessário, aparelhos ou objetos que guarnecem o imóvel por outro da mesma qualidade e que não prejudique a estética do imóvel;
- 6.2 - O LOCATÁRIO declara receber o imóvel em perfeito estado de conservação e uso, estando autorizado a realizar as reformas necessárias para adequação do imóvel às suas necessidades;
- 6.3 - Finda a locação, o LOCATÁRIO, providenciará a elaboração de laudo técnico, a fim de identificar os danos

Carvalho 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

surgidos no imóvel, em decorrência de sua ocupação, fixando o valor indenizatório a ser pago o LOCADOR, o qual deverá ocorrer logo após a entrega das chaves.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

7.1 - Com base no § 3º, do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

- I- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público que se destina, sendo sempre assegurado o LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste
- II- Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
 - a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
 - b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade máxima a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
 - c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

7.2 - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" da sub-cláusula anterior, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos, na forma indicada e laudo pericial elaborado pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

8.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral pelo LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, o presente contrato poderá ser rescindido:

- I- Por mútuo acordo entre as partes;
- II- Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- III- Em decorrência de falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- IV- Em decorrência de desapropriação do imóvel ou desocupação determinada pelo Poder Público.

8.2 - No caso de sinistro ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial total do imóvel locado, o LOCATÁRIO poderá alternativamente:

- I- Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se ao LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;
- II- Considerar rescindido o contrato, sem que assista ao LOCADOR qualquer direito a indenização.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

9.1 - O presente contrato obriga os contratantes e a todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros.

9.2 - Obriga-se o LOCADOR, para fins do disposto na sub-cláusula anterior, a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação de conhecimento e concordância com suas cláusulas pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS BENFEITORIAS

10.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel toda e quaisquer obras e benfeitorias necessárias para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

10.2 - O valor de toda e qualquer benfeitoria necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimento acima do percentual indicado poderá ser realizado após expresso consentimento por escrito do LOCADOR.

10.3 - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos da sub-cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel até que seja integralmente indenizado.

10.4 - As benfeitorias úteis somente poderão ser realizadas pelo LOCATÁRIO, desde que precedida de expressa

E. Bruck 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

autorização do LOCADOR, no que também se aplicará o disposto no sub- item 10.2.

10.5 - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, à suas expensas, desde que não acarrete danos ao imóvel e já não tenha sido ressarcida pelo LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.1 - Nos termos do art. 27, da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 - O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir imóvel.

11.3 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já ajustado, no termos do art. 8º, da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - O presente contrato será publicado no órgão oficial do Município, no Diário Oficial dos Municípios d Espírito Santo, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, como condição indispensável sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Na hipótese de ser necessária qualquer medida judicial, o LOCADOR poderá ser citados pelo correio, com A (Aviso de Recebimento) dirigido aos respectivos endereços mencionados no preâmbulo deste instrumento.

13.2 - Fica eleita a Comarca de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Presidente Kennedy - ES, 08 de outubro de 202

JOSE TADEU DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
LOCATÁRIO

EDILSON SCHEIDEGGER FRICKS
CPF nº 086.017.217-10
LOCADOR

Edilson

27469/2023

CFM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
CNPJ: 27.165.703/0001/26

ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO (PREFEITURA) - CONTRATO Nº 000369/2021

Dispensa Nº 000275/2021

Processo: 019046 / 2021

Contrato Nº 000369/2021

Empresa: EDILSON SCHEIDEGGER FRICKS

CPF: 086.017.217-10

Endereço: RUA SANTA MARIA, 52 - CENTRO - PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP: 29350000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
		LOCAÇÃO DE IMÓVEL para atender o departamento de emissão de identidade e carteira de trabalho do município de presidente kennedy.				
	00001636	imovel: localizado na rua batalha, nº 52, esquina com rua santa maria - orestes baiense, centro presidente kennedy inscrição municipal: 01010120168001	MES	012	899,630	10.795,560
						10.795,56

Edilson



27469/2023

086

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 369/2021, DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021.087/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 369/2021, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, E O SR. EDILSON SCHEIDEGGER FRICKS, REFERENTE À LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, COM ÁREA APROXIMADA DE 50,29 M², SITUADO À RUA BATALHA COM ESQUINA COM A RUA SANTA MARIA, Nº 52, CENTRO, PRESIDENTE KENNEDY/ES, COM INSCRIÇÃO MUNICIPAL DE Nº 01010120168001, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE EMISSÃO DE IDENTIDADE E CARTEIRA DE TRABALHO DESTA MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, Sr. JOSÉ TADEU DA SILVA, brasileiro, casado, militar, portador do CPF nº 961.465.407-49 e RG nº 11.825-0 - GI/PMES, residente e domiciliado na Avenida Antônio Penedo, Nº 46, Apto. 402, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.300-022, doravante denominado Locatário e, de outro lado, o Sr. EDILSON SCHEIDEGGER FRICKS, brasileiro, casado, portador do CPF nº 086.017.217-10 e Carteira de Trabalho 25155 - MT/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado Locador, ajustam o presente **Termo Aditivo 001**, referente a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, com fundamento no Artigo 24, Inciso X, e demais dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 que lhe são aplicáveis, especialmente no Artigo 62, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e alterações posteriores, que passa a vigor com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente termo aditivo é **PRORROGAR O PRAZO DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES E O REAJUSTE (ATUALIZAÇÃO) AO VALOR DO MESMO, TENDO INÍCIO A PARTIR DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor do presente termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses e, o reajuste (atualização) do valor do mesmo é estimado em **R\$ 11.722,56 (onze mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, e corresponderá o **valor mensal de R\$ 976,88 (novecentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**, fixado com base em vistoria e laudo de avaliação, elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região e conforme atualização do Índice do IGP-M.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados das seguintes formas, o 1º (primeiro) pagamento será contabilizado do dia 11/10/2022 à 31/10/2022 e, os demais pagamentos, do dia 1º (primeiro) ao dia 30/31 de cada mês, sendo o último pagamento, contabilizado do dia 01/10/2023 à 11/10/2023, caso não ocorra a rescisão do Contrato.

2.3 - A despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: **Secretaria Municipal de Administração - Gestão Administrativa - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração - 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 15300000000 - Transferência da União Referente Royalties do Petróleo e Gás Natural.**

Rua Antônio Jaques Soares, Nº 54, Centro - CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy- Espírito Santo
DIVISÃO DE CONTRATOS - TELEFONE (28) 3535 -1922

Edilson Fricks



27469/2023

09/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo em **04 (quatro) vias** de igual forma e teor.

Presidente Kennedy - ES, 10 de outubro de 2022.

JOSÉ TADEU DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
LOCATÁRIO

EDILSON SCHEIDEGGER FRICKS
CPF nº 086.017.217-10
LOCADOR

27469/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Ordem de Serviço
Nº 000144/2023**

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA	Processo	019046/2021
Sector	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA		
Origem	Dispensa Nº 000275/2021	Contrato	000369-SSP/2021
Fornecedor	EDILSON SCHEIDEGGER FRICKS	CPF	086.017.217-10
Endereço	RUA SANTA MARIA, 52 - CENTRO - PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP: 29350000	Telefone	2835351900
Dotação	022001.041220012.025.33903600000.170400000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		
Email	edilson@gmail.com		

Código	Unidade	Especificação	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001636	MES	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE EMISSÃO DE IDENTIDADE E CARTEIRA DE TRABALHO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY. IMOVEL: LOCALIZADO NA RUA BATALHA, Nº 52, ESQUINA COM RUA SANTA MARIA - ORESTES BAIENSE, CENTRO PRESIDENTE KENNEDY INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 01010120168001	9,000	976,88	8.791,92

Total Geral 8.791,92 (oito mil setecentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos)

Ao(s) 31 de janeiro de 2023, estando presente o (a) Sr.(a) JOSE TADEU DA SILVA, respondendo pela (o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA e a empresa EDILSON SCHEIDEGGER FRICKS, procedeu-se o recebimento da Ordem de Serviço para objeto acima mencionado, não altera nem suprime no todo ou em parte, as obrigações assumidas pelo Prestador de Serviços no contrato assumido com a Prefeitura. Visa tão somente registrar a data de início dos Serviços a serem executados e estabelecer a data de início da contagem do prazo para correção dos defeitos e imperfeições apontados pela fiscalização.

A correção desses defeitos e imperfeições, caso venham a verificar-se no decorrer do mencionado prazo, é obrigação do Prestador de Serviços, por força do Contrato acima aludido.

E, para constar, lavrou-se a presente Ordem de Serviço, que será assinada pelos representantes do Prestador de Serviços e da Prefeitura Municipal, em 03 (três) vias de igual teor.

Presidente Kennedy, ES - 31 de janeiro de 2023.

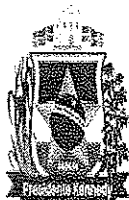


**JOSE TADEU DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA**



**EDILSON SCHEIDEGGER FRICKS
CONTRATADA**

27 4 6 9 / 2 0 2 3



**PRESIDENTE
KENNEDY**
— PREFEITURA —

Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2023/0005943

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

EDILSON SCHEIDEGGER FRICKS

CPF: 086.017.217-10

Rua SANTA MARIA, Nº 52 , Centro PRESIDENTE KENNEDY. - ES, CEP 29350-000

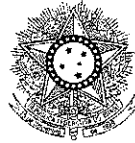
Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20230005943

Validade 90 dias

Emitida Terça-Feira, 12 de Setembro de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDILSON SCHEIDEGGER FRICKS
CPF: 086.017.217-10
Certidão nº: 48045197/2023
Expedição: 12/09/2023, às 14:55:43
Validade: 10/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDILSON SCHEIDEGGER FRICKS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **086.017.217-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDILSON SCHEIDEGGER FRICKS
CPF: 086.017.217-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:36:50 do dia 20/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/12/2023.

Código de controle da certidão: **4E48.4956.08A3.2807**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 001031.2023
12/04/2023 - 16:24:10
SEMSEG-PK
PORTARIA/SEMSEG N°007/2023

PORTARIA/SEMSEG/N°007/2023

SUBSTITUI O SUPLENTE DO FISCAL DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER O SETOR DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL, PARA EMISSÃO DE RG (IDENTIDADE).

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE:**

Art. 1º – Fica designada a servidor (a) **MARLENE SILVA CANDIDO SEDANO**, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER O SETOR DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL, PARA EMISSÃO DE RG (IDENTIDADE)**, contrato de nº 369/2021 e Processo Administrativo nº 19046/2021, junto a empresa/pessoa física: **EDILSON SCHEIDEGGER FRICKS**, que visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública- SEMSEG.

Parágrafo único: Em caso de ausência do servidor designado no caput desde artigo, fica designado para substituição o servidor **JANDERSON MACHADO DA SILVA**.

Art. 2º – Os casos omissos dessa Portaria serão resolvidos pelo Chefe do Executivo Municipal.


Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, regando as disposições em contrário em especial.

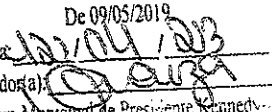
Presidente Kennedy-ES, 12 DE ABRIL de 2023.

REGISTRE-SE

PUBLICA-SE

CUMPRE-SE


JOSE TADEU DA SILVA
Secretário Municipal de Segurança Pública
Decreto nº 34/2021

CERTIDÃO
Certifico que **JANDERSON MACHADO DA SILVA**
Foi publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica
Municipal com redação dada pela emenda nº014,
De 09/05/2019
Data: 12/04/23
Servidor(a): 
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES



Processo nº 27469/2023

Folhas nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Autorizo a renovação do aluguel conforme solicitação do Fiscal de contrato.

1. A Direção de Recursos Humanos para verificar se o (a) possível locador (a) possui vínculo empregatício com a Administração Pública;
2. Após o setor de Patrimônio para verificar se o Município possui algum imóvel que possa suprir a demanda;
3. A Divisão de Tributação do Município, para verificar se o locador possui débitos com a Fazenda Pública Municipal e juntar a documentação de praxe-BCI;
4. Retorne os autos a Secretaria Municipal de Segurança Pública para providências quanto ao cálculo do índice de IGP-M (Índice Geral de Preço do Mercado).

Em: 73/09/2023

José Tadeu da Silva

JOSE TADEU DA SILVA

Secretário Municipal de Segurança Pública
Decreto nº 34/2021

Do Patrimônio
informamos que Edilson Schudgac Fricks
não possui vínculo empregatício com
esta Administração Pública até a
presente data.

Em 13/09/23

Georgiani dos Santos Bernardo


Georgiani dos Santos Bernardo
Chefe do Departamento de Recursos Humanos
Decreto nº 0095/2019

Ao Setor de Tributação

Processo nº 27.469/2023

Informo que o Município não possui Imóvel para atender a demanda solicitada até a presente data.

Em: 22/09/2023



Alexandre Martini de Backer
Chefe de Divisão de Patrimônio
Decreto nº 4159/2014

Processo nº 27469/2023

Secretaria Municipal de Segurança Pública

Atendendo ao solicitado, remeto os autos constando a Certidão Negativa do Proprietário e o Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) do imóvel.

Presidente Kennedy (ES); 27 / 09 / 2023.


Roselaine de Oliveira Barbosa
Gerente do Cadastro Imobiliário
Decreto Nº 438/2022

A Comissão de Avaliação de Bens Moveis e Imóveis

No que tange a renovação do aluguel, segue os autos para análise e manifestação.

Em: 29 / 09 / 2023 .



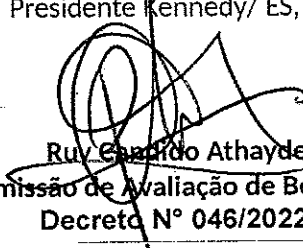
JOSÉ TADEU DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA
DECRETO 34/2021

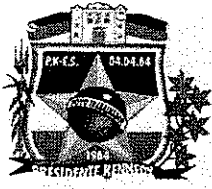
Á: Secretaria Municipal de Segurança Pública

Segue avaliação com valor locatício do imóvel, páginas 25 a 29 .

Presidente Kennedy/ ES, 03/10 / 1 de 2023.

Ruy Cândido Athayde
Engenheiro Civil
CREA 6134-D/ES


Ruy Cândido Athayde
Presidente da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis
Decreto Nº 046/2022.



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Arrecadação Tributária

Boletim de Cadastro do Imóvel

cbxAnoTrab 2023
cbxAnoTrab 2023
cbxAnoTrab 2023
edInscMunic
01010120168001
edInscMunic
01010120168001

Contribuinte: Sr (a) EDILSON SCHEIDEGGER FRICKS

Inscricao Municipal: 01010120168001

Quadra 011

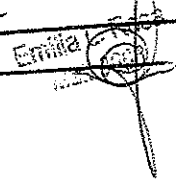
Lote: 03e 04

Sub-lote/Loteamento: 013

Identificacao do Imovel: RUA BATALHA 52 ESQUINA C/ RUA SANTA MARIA - ORESTES BAIENSE - PRESIDENTE KENNEDY, - ES

009 - Informações Gerais do Terreno

Fator Localização	200
Ocupação	Construido
Situação do Terreno	Esquina /Duas Frentes
Utilização do Imóvel	Residencial
Pedologia	Normal
Topografia	Active
Limitação	Com Cerca/Muro
Patrimônio	Particular
Uso do Imóvel	Próprio
Isento IPTU	Não
Isento TSU	Não
Ano Isento	
Motivo Isento	

Processo Nº 027469/2023
Folhas 17
Ass. 

010 - Informações Gerais da Edificação

Caracterização	Casa Sobrado
Revestimento Externo	óleo
Piso	Cerâmica/Mosaico
Fôrro	Lage
Cobertura	Telha
Instalação Sanitária	Mais de Uma Interna
Posição	Conjugada
Tipo de Construção	Alvenaria
Estrutura	Concreto
Estado de Conservação	Bom
instalação Elétrica	Embutida
Situação Construção	Frente
Fachada	Recuada
Situação do Imóvel	Ocupado
Ano de Construção	0
Descrição	Residencial Vertical
Padrão Construtivo	4

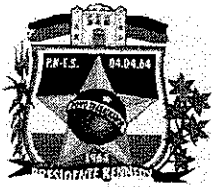
011 - Serviços Urbanos no Logradouro

Esgoto	Sim
Água	Sim
Iluminação Pública	Sim
Calçamento	Sim
Limpeza Pública	Sim
Galeria Pluvial	Não
Rede Telefonica	Sim
Guias Sarjetas	Sim
Coleta de Lixo	Sim



Divisão de Arrecadação Tributária

22/09/2023



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Arrecadação Tributária

Boletim de Cadastro do Imóvel

cbxAnoTrab 2023
cbxAnoTrab 2023
cbxAnoTrab 2023
edInscMunic
01010120168001
edInscMunic
01010120168001

012 - Serviços Urbanos na Unidade

Esgoto	Sim
Água	Sim
Água de Poço	Não
Luz/Força	Sim
Telefone	Sim
LIXO	Sim
Fossa	Não
Tabela Lei 104/99	

Processo N° 027469/1023
Folhas 18
Ass. _____
Emilia Rosa

013 - Dimensões da Unidade

Área do Terreno	576,0000
Área da Unidade	261,0000
Área Total da Edificação	261,0000
Testada do Imóvel	48,0000
Testada Iluminação	48,0000
Testada Calçamento	48,0000
Testada Limpeza	48,0000
Nº de Unidades	1,0000
Total da Prova	1292,0000
Numero de Habitantes	0
Valor Venal	38647,6900

014 - Geração Geral do IPTU

Geração do IPTU junto aos demais contribuintes ? Sim

Historico

Data	Processo	Assunto	Fiscal
18/08/2015	14104/2015	ALTERAÇÃO DO NOME DO CONTRIBUINTE	

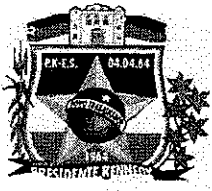
Historico

MUDANÇA DE PROPRIETÁRIO:
DE:0000164-EDILSON DE SOUZA FRICKS
PARA:0010690-EDILSON SCHEIDEGGER FRICKS

IMÓVEL REGISTRADO CONFORME RELAÇÃO DE IMÓVEIS TRANSFERIDOS ENCAMINHADA PELO CARTORIO DE 1º OFICIO "REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS", DATADA EM 01/02/2016. (PROCESSO 1932/2016)

Divisão de Arrecadação Tributária

22/09/2023



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Arrecadação Tributária

Boletim de Cadastro do Imóvel

cbxAnoTrab 2023
cbxAnoTrab 2023
cbxAnoTrab 2023
edtInscMunic
01010120168001
edtInscMunic
01010120168001

22/03/2017 6321/2017 Inexigibilidade de Tributos

Historico

Tributo - 000000001 IMPOSTO PREDIAL URBANO 469,72
- 000000003 LIMPEZA PUBLICA 55,68
- 000000006 COLETA DE LIXO 72,32
incluído no cadastro de inexigibilidade

Processo Nº

07469/2023

Folhas 19

Ass.

Emílio L. [Signature]

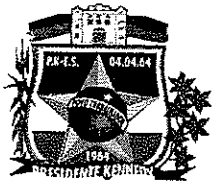
Memorial

[Empty box for Memorial content]

[Signature]

Divisão de Arrecadação Tributária

22/09/2023



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Arrecadação Tributária

Boletim de Cadastro do Imóvel

cbxAnoTrab 2023
cbxAnoTrab 2023
cbxAnoTrab 2023
edInscMunic
01010800134001
edInscMunic
01010800134001

Contribuinte: Sr (a) AUREO SOUZA

Inscrição Municipal: 01010800134001

Quadra Lote: Sub-lote/Loteamento:

Identificação do Imóvel: Rua MANOEL LUCIO GOMES sn - CENTRO - PRESIDENTE KENNEDY. - ES

009 - Informações Gerais do Terreno

Fator Localização	60
Ocupação	Construído
Situação do Terreno	Uma Frente
Utilização do Imóvel	Residencial
Pedologia	Normal
Topografia	Plano
Patrimônio	Particular
Uso do Imóvel	Próprio
Isento IPTU	Não
Isento TSU	Não

Processo Nº 0.27469/2023
Folhas 020

Ass. 

010 - Informações Gerais da Edificação

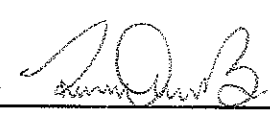
Caracterização	Casa Sobrado
Revestimento Externo	Emboço/Reboco
Piso	Cerâmica/Mosaico
Fôrro	Inexiste
Cobertura	Telha
Instalação Sanitária	Interna Simples
Posição	Isolada
Tipo de Construção	Alvenaria
Estrutura	Concreto
Estado de Conservação	Bom
Instalação Elétrica	Aparente
Situação Construção	Frente
Fachada	Recuada
Situação do Imóvel	Ocupado

011 - Serviços Urbanos no Logradouro

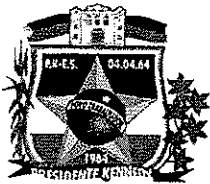
Esgoto	Sim
Água	Sim
Iluminação Pública	Sim
Calçamento	Sim
Limpeza Pública	Sim
Galéria Pluvial	Não
Rede Telefônica	Sim
Guias Sarjetas	Não
Coleta de Lixo	Sim

012 - Serviços Urbanos na Unidade

Esgoto	Sim
Água	Sim
Água de Poço	Não
Luz/Força	Sim
Telefone	Não


Divisão de Arrecadação Tributária

22/09/2023



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Arrecadação Tributária

Boletim de Cadastro do Imóvel

cbxAñoTrab 2023
cbxAñoTrab 2023
cbxAñoTrab 2023
edtInscMunic
01010800134001
edtInscMunic
01010800134001

LIXO	Sim
Fossa	Não
013 - Dimensões da Unidade	
Área do Terreno	240,000000
Área da Unidade	56,000000
Área Total da Edificação	56,000000
Testada do Imóvel	12,000000
Testada Iluminação	12,000000
Testada Calçamento	12,000000
Testada Limpeza	12,000000
Nº de Unidades	1,000000
Total da Prova	401,000000

Processo Nº 027469/1023
Folhas 021
Ass. Emilia L. R. Silva

Divisão de Arrecadação Tributária

22/09/2023



Processo Nº 027469/2023
Folhas 022 -
Ass. _____
Emitida em _____
Ass. _____

Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA IMOBILIÁRIA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2023/0006166

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
EDILSON SCHEIDEGGER FRICKS
CPF: 086.017.217-10

Devidamente Inscrito nesta municipalidade sob o nº: **01010120168001**
RUA BATALHA, Nº 52 ESQUINA C/ RUA SANTA MARIA, ORESTES BAIENSE
PRESIDENTE KENNEDY. - ES, CEP Quadra: 011 Lote: 03e 04

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos referente ao imóvel acima descrito, qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20230006166

Validade 90 dias

Emitida Sexta-Feira, 22 de Setembro de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DECRETO Nº 072, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

DÊSIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio do Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 37, caput, da Constituição Federal e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 15, de 8 de março de 2010,

DECRETA

Art. 1º. Designa os membros para comporem a Comissão de Avaliação de Bens Móveis do Município e cálculo de valor locatício de imóveis com as atribuições pertinentes ao que dispõe o Decreto Municipal nº 15, de 8 de março de 2010.

- I - Presidente: Ruy Cândido Athayde;
- II - Membro: Luiz Fernando Busato Barros;
- III - Membro: Vanderson de Souza Bayer.

Parágrafo único. Os servidores designados não farão jus a qualquer remuneração extraordinária e/ou gratificação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 036, de 31 de maio de 2016.

Presidente Kennedy - ES, 24 de setembro de 2020.

CERTIDÃO

Decreto nº 072 - 2020

Publicado na forma do Art. 59 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2020.

Em: 24/09/2020

Servidor: [Assinatura]

Dorlei Pontão da Cruz
Prefeito Municipal em Exercício



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 002054/2020
25/09/2020 - 13:56:15
PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES
DECRETO Nº 072/2020

Certifico que [Assinatura] Nº 072/2020

Foi publicado na forma da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2020.

Data: 25/09/2020

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 46 DE 19 DE JULHO DE 2022

ALTERA O DECRETO Nº 72/2020 QUE DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 67, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Altera o Decreto nº 72, de 24 de setembro de 2020, que designa membros para compor a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município e Cálculo de Valor Locatício, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

II - Membro: Sidnei Chaves;

III - Membro: José Maria Marques Junior.

Parágrafo único. Aos servidores efetivos será concedida a retribuição por participação em órgão de deliberação coletiva, nos termos do art. 3º da Lei nº 1.568/2022.

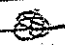
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 19 de julho de 2022.

PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 001491/2022
20/07/2022 - 10:56:38
Prefeitura de P. Kennedy/ES
DECRETO Nº 46/2022

CERTIDÃO	
Decreto nº 46, 2022	
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.	
Em	20/07/2022
Servidor:	A. Cruz


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
Certifico que	Decreto nº 46
Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda nº 0 de 20/02/2009.	
Data:	20/07/22
Servidor(a):	
Câmara Municipal de Presidente Kennedy	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

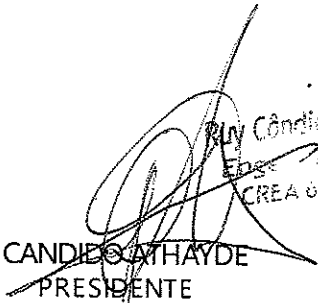
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

Considerando a idade, seu estado de conservação, temos: R\$ 149.258,30 – 36,0816% = R\$ 95.403,51 (noventa e cinco mil e quatrocentos e três reais e cinquenta e um centavos).

Considerando um lucro razoável de 15% para a venda, temos: R\$ 95.403,51 + 15% = R\$ 109.714,04 (cento e nove mil e setecentos e quatorze reais e quatro centavos). Sendo este o "valor de venda".

Pelo método de renda, definido anteriormente, podemos admitir uma "taxa de atratividade" de 1 % (um por cento), pela localização. Assim, finalmente, temos: R\$ 109.714,04 x 1 % = R\$ 1.097,14 (um mil e noventa e sete reais e quatorze centavos).

Presidente Kennedy-ES, 03 de outubro de 2023.


RUY CÂNDIDO ATHAYDE
PRESIDENTE


SIDNEI CHAVES
MEMBRO

JOSÉ MARIA MARQUES JÚNIOR
MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

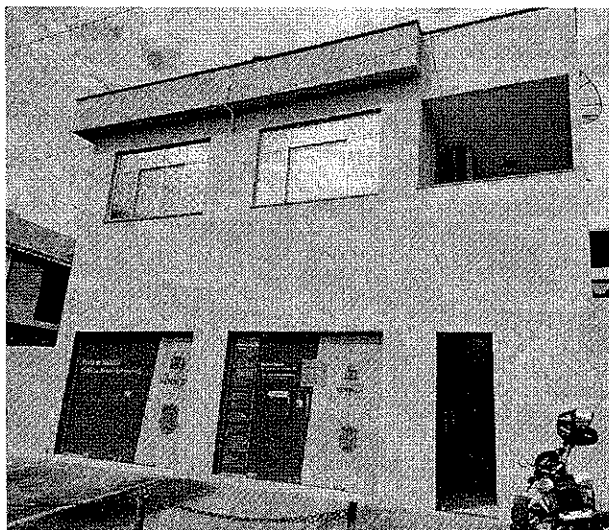


Figura 1: Fachada do Imóvel.

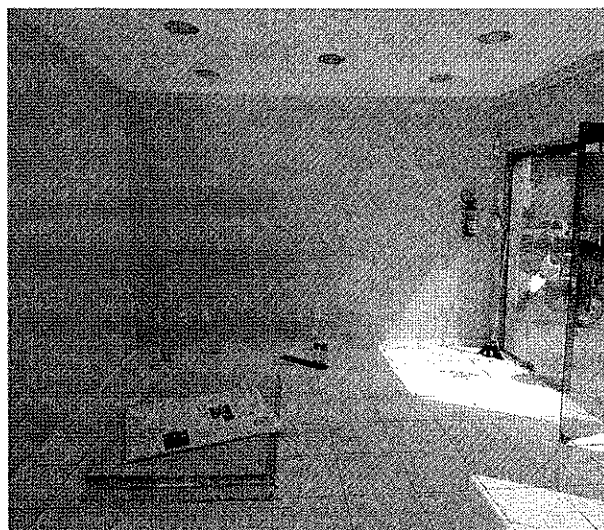


Figura 2: Sala do pavimento térreo com rebaixamento em gesso e fachada com vidro de segurança.

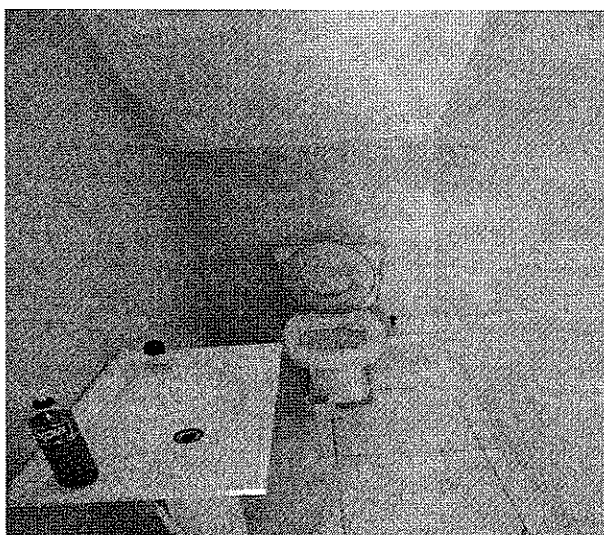


Figura 3: Banheiro.

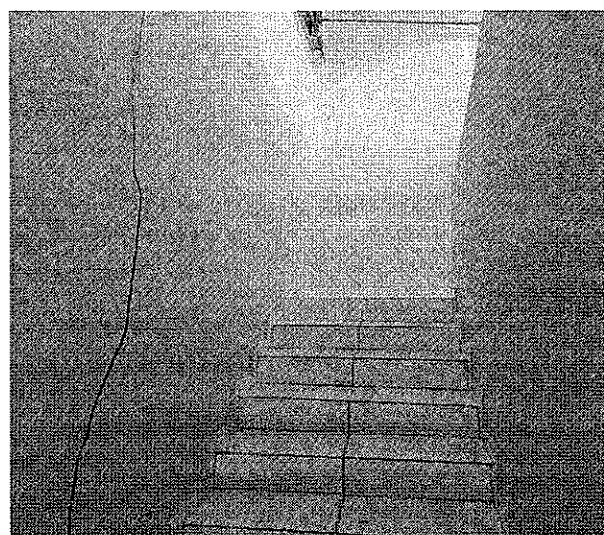


Figura 4: Escada de acesso ao 1º pavimento.

Ruy Cândido Athayde
Ensembleiro CIVIL
CREA 6134-D1E3

Sidnei Cláudio
Auditor Fiscal
Município Nº 0848



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

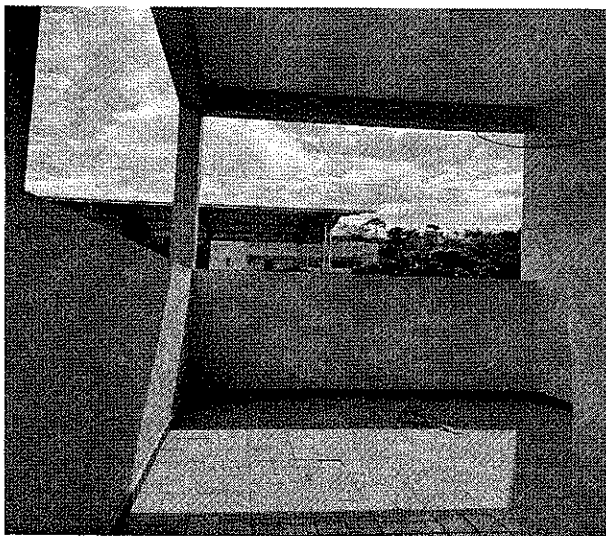


Figura 5: Varanda.

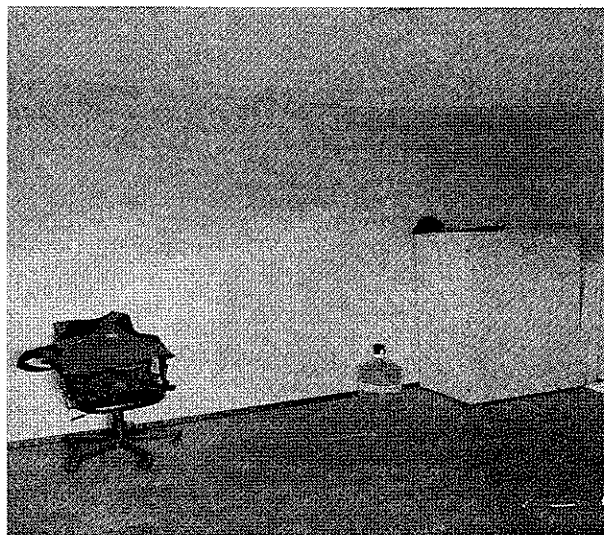
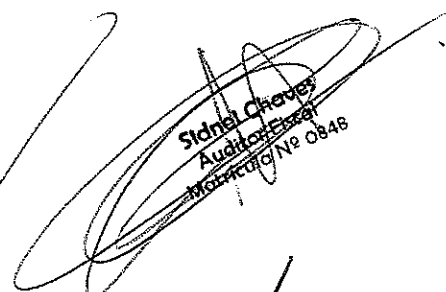
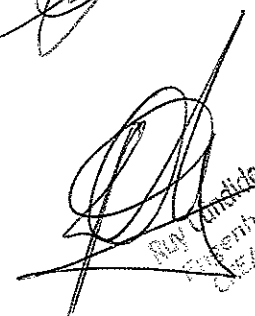


Figura 6: Sala no 1º pavimento.


Sidnei Chaves
 Auditor Fiscal
 Matrícula Nº 0848


Ray Cassiano Athayde
 Engenheiro Civil
 CREA 6134-D/ES



Processo nº 027469/23

Folhas nº 30

MO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

A CONTABILIDADE

Assunto: Renovação do contrato de nº 369/2021.

Encaminho os autos para informar nota de Pré Empenho no valor de **RS: 13.165,68** (Treze mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), referente a renovação do contrato de nº 369/2021, na ficha de nº 009, para o período de 12 meses com valor atualizado pela comissão de avaliação de bens móveis e imóveis do Município de cálculo de valor locatício de imóveis, como consta em FLS. de Nº 25 A 29.

Após encaminhar a Procuradoria Geral para manifestação.

Em: 04/10/2023.



José Tadeu da Silva
Secretário Municipal de Segurança Pública

A Procuradoria:
Segue em anexo a folha 32 nota de reserva orçamentária.


Em: 04/10/2023

CM
Carlos Magno B. Moreira
Contador
CRC: 017203/0-9

Ao Setor de Compras;

Ao setor de compras para proceder com o cadastramento no sistema da presente contratação por dispensa, com base no artigo 24, X da Lei 8.666/93.

Em: 09/10/23.


José Tadeu da Silva
Secretário Municipal de Segurança Pública
Decreto nº 034/2021

Secretaria Municipal de Segurança Pública de Presidente Kennedy-ES
Assunto: **Renovação de contrato**

Eu, **EDILSON SCHEIDEGGER FRICKS**, inscrito no CPF n° 961.465.407-49, venho manifestar interesse em renovar o contrato 369/2021. Declaro aceitar o valor mensal da renovação de **R\$ 1.097,14** (Um mil noventa e sete reais e quatorze centavos).
Atualizado pela comissão de avaliação de bens móveis e imóveis do Município de cálculo de valor locatício de imóveis, como consta em FLS. de N°25 A 29.
Para que se firme verdade, assino.

Presidente Kennedy, 04/10/23


EDILSON SCHEIDEGGER FRICKS
CPF n° 961.465.407-49



MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
ESPIRITO SANTO
48.815.060/0001-99
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000016/2023 - LIBERADA

32	<i>[Handwritten Signature]</i>
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO 27469/2023	

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2023

Ficha : 0000009

Data : 04/10/2023

Data Ref: 04/10/2023

Valor : 13.165,68

Órgão : 022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Função : 04 - Administração
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade : 2.025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Elemento Despesa : 33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Subelemento Despesa : 33903615000 - LOCAÇÃO DE IMOVEIS
Fonte de Recurso : 270400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO

Favorecido : EDILSON SCHEIDEGGER FRICKS

CNPJ/CPF : 086.017.217-10

Bairro : CENTRO

Cidade : CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Endereço : Rua SANTA MARIA

UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O SETOR DA CORREGEDORIA E OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Saldo Anterior Ficha	13.165,68	Valor Pré Empenho	13.165,68	Saldo Disponível	0,00
----------------------	-----------	-------------------	-----------	------------------	------

(treze mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0027469/2023

Modalidade : Dispensa

Objeto :

SUBELEMENTO

33903615000 - LOCAÇÃO DE IMOVEIS

13.165,68

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
0 1	522910100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	13.165,68	622120200000 - CRÉDITO PRE-EMPENHADO	13.165,68
0 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	13.165,68	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	13.165,68

Local/Data/Assinaturas

PRESIDENTE KENNEDY, 04 de outubro de 2023

[Handwritten Signature]
CARLOS MAGNO BELÔNIA MOREIRA
CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL



Requerente: Secretaria Municipal de Segurança Pública

Processo nº: 27.469/2023

Assunto: Análise quanto à possibilidade de prorrogação e reajuste de contrato de locação de imóvel para atender o Setor da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal da Secretaria de Segurança Pública.

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

Trata os autos de solicitação emitida pela Fiscal do contrato, Sra. Marlene Silva Candido Sedano, para análise quanto à possibilidade de prorrogação do **Contrato 369/2021** – Locação de Imóvel de titularidade da Sr. Edilson Scheidegger Fricks, para atender a Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal, conforme consta às fls. 02.

Vislumbra-se em fls. 03/10 a cópia do Contrato nº 369/2021 – Anexo I – Mapa de cotação, cópia do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao contrato e cópia da Ordem de Serviço.

Constam às fls. 11/14 os documentos de Regularidade Fiscal e trabalhista do Sr. Edilson Scheidegger Fricks.

PORTARIA/SEMSEG/Nº007/2023, que substitui o suplente do Fiscal de contrato de Locação de Imóvel para atender, conforme fls. 15.

Às fls. 16 consta o Despacho do Secretário Municipal de Segurança Pública, Sr. José Tadeu da Silva, encaminhando os autos a Direção de Recursos Humanos, para verificar se o locador possui vínculo empregatício com a Administração Pública. Após, ao Setor de Patrimônio, para verificar se o Município possui algum imóvel que possa suprir a demanda. Em seguida, a Divisão de Tributação do Município, para verificar e o locador possui débitos com a Fazenda Pública Municipal e juntar a documentação de praxe-BCI.

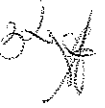
Ainda em fls. 16, consta o Despacho do Setor de Divisão de Recursos Humanos informando que o Sr. Edilson Scheidegger Fricks não possui vínculo empregatício com esta administração pública até a presente data.

Verifica-se em fls. 16-verso a resposta do Sr. Alexandre Martini de Backer, Chefe de Divisão de Patrimônio, informando que o Município não possui algum imóvel para atender a demanda solicitada até a presente data.

Denota-se às fls. 17/22 o Boletim de Cadastro do Imóvel, com inscrição Municipal nº 01010120168001, bem como Certidão Negativa informando que nada consta em nome do Sr. Edilson Scheidegger Fricks.

Encontra-se às fls. 16-verso o despacho do Secretário Municipal de Segurança Pública, Sr. José Tadeu da Silva, encaminhando os autos a Comissão de Avaliação de Bens móveis e Imóveis, para análise e manifestação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL



Decreto nº 072, de 24 de setembro de 2020, que designa Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis dá providências, conforme fls. 23.

Decreto nº 46, de 19 de julho de 2022, que altera o Decreto nº 72/2020, que designa Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município e cálculo de valor locatício de imóveis e dá outras providências. - fls. 24.

Vislumbra-se às fls. 25/29, manifestação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município e Cálculo de Valor Locatício de Imóveis, bem como Relatório Fotográfico, assinado pelo Engenheiro Civil, Sr. Ruy Candito Athayde e o Auditor Fiscal, Sr. Sidinei Chaves.

Consta em fls. 30, despacho do Secretário Municipal de Segurança Pública, Sr. José Tadeu da Silva, encaminhando os autos ao Setor de Contabilidade para informar Nota de Pré Empenho. Após, a Procuradoria Geral.

Às fls. 31, encontra-se a Declaração de Aceite assinada pelo proprietário do imóvel, Sr. Edilson Scheidegger Fricks, manifestando interesse em renovar o contrato nº 369/2021 com o valor mensal de R\$ 1.097,14 (um mil, noventa e noventa e sete reais e quatorze centavos).

Nota de Pré Empenho nº 016/2023 – Liberada, conforme consta às fls. 32.

É o Relatório. Passo a análise.

Toda e qualquer contratação que a Administração Pública pretenda fazer é indispensável que haja um procedimento licitatório, o qual deve sempre ocorrer conforme nos impõe a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI.

Como se vê, pretende-se assegurar a busca pelo melhor serviço/produto e pelo melhor preço, garantindo a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando, ao mesmo tempo, o que determina os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, conforme art. 3º, Lei 8.666/93.

Por outro lado, existem situações que a própria Lei de Licitações e Contratos, Lei 8.666/93, excepciona a regra constitucional da obrigatoriedade de licitar, devido ao tipo de serviço a ser contratado, no caso dos Arts. 24 e 25 – licitação dispensável e inexigível, ou mesmo em razão de vontade legislativa, casos em que a Lei definiu previamente as hipóteses excepcionais, como no Art. 17 – licitação dispensada.

Sabe-se que em razão da natureza da contratação a locação de imóvel para atendimento de finalidades da Administração não precisa ser precedida de licitação, desde que, sejam atendidas as exigências do art. 24, X, da Lei 8.666/93, a qual **pode ser realizada por intermédio de contratação direta**, ou seja, é realizada por procedimentos em que as

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

35

formalidades são suprimidas ou substituídas por outras, menos morosas e nem por isso menos eficazes.

Observa-se que o próprio legislador determinou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos licitatórios simplificados, definindo previamente os casos de não incidência do regime formal de licitação, conforme se verifica nos incisos do Art. 24, da Lei 8.666/93.

É bom frisar que contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Nem se caracteriza livre e discricionária atuação de seus agentes, posto que devem todos estar adstritos aos princípios que informam o regime jurídico administrativo e aos dispositivos constitucionais. Portanto, é dever dos agentes públicos agir em cumprimento estrito do interesse público, sendo que a contratação deve ser a que for mais vantajosa para a Administração. E, **se for comprovado indícios de superfaturamentos na contratação, responderão solidariamente pelo dano causado ao erário o fornecedor e o agente público responsável**, sem prejuízos de outras sanções legais, é o que determina o Art. 25, § 2º, da Lei 8.666/93.

Deste modo, temos que a presente contratação está prevista no inciso X, do art. 24, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou **locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia**; (grifo nosso).

Quanto ao prazo de vigência do contrato, esta Procuradoria Geral é de entendimento de que, além do prazo não estar limitado pelo disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, torna-se possível a alteração de cláusula vigente (para desvincular o prazo de vigência ao limite de 60 meses), e corroborando com tal entendimento podemos citar o Parecer PGFN/CJU/COJLC/Nº 1042/2011:

7. A análise das questões erigidas nesta consulta passa, necessariamente, pela compreensão da disciplina atinente à vigência dos contratos. Sabe-se que, em matéria de duração dos contratos administrativos, a regra geral é no sentido de que a vigência do ajuste está adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, consoante se extrai da leitura do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8. Dentre as exceções declinadas nos incisos do mencionado dispositivo legal, encontra-se a hipótese dos contratos de serviços de natureza continuada, cuja duração pode ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitados

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

a sessenta meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

9. Especificamente no que tange ao contrato de locação, entretanto, a disciplina expendida no aludido art. 57 não se aplica, como se passará a expor.

10. O artigo 62, § 3º, inciso I da Lei nº 8.666, de 1993, dispõe que:

"Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;" (grifos nosso)

A leitura atenta do dispositivo legal permite depreender que, aos contratos de aluguel nos quais o Poder Público seja locatário, somente se aplicam, no que couber, o quanto disposto em normas gerais da Lei de Licitações, notadamente aquelas constantes dos arts. 55, 58, 59, 60 e 61 daquele Estatuto. Não há menção ao art. 57 e o silêncio é eloquente, consoante já entendeu o Tribunal de Contas da União:

"(...) o dispositivo não inclui a limitação de prazo prevista no artigo 57 como norma a reger os contratos citados. Depreende-se assim que a lei entendeu que os contratos ali referenciados, nos quais incluímos os contratos de locação em que a União atua como locadora, não poderiam ficar adstritos a tal restrição legal, uma vez que desta forma poderia haver ofensa ao interesse público.

A Administração Pública, como parte de uma avença que segue algumas regras do direito privado, tais como, por exemplo, a do reajuste, suportaria ônus desnecessário se, como locatária, findo o prazo de 5 anos ali previsto, tivesse que buscar outro imóvel para se alojar (a permanência no mesmo imóvel não seria garantida), com todos os ônus daí decorrentes, ou se, como locadora, tivesse que promover procedimento licitatório para substituir ou renovar contrato, cujo inquilino viesse arcando com todas as obrigações de forma

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

tempestiva, e a preços de mercado, para buscar novos possíveis interessados que, ao final, arcarão com o mesmo preço já praticado.

Registro que não cabe neste momento argumentar no sentido que a administração pode não administrar bem tais contratos, tendo prejuízos quando não suportados por preços de mercado ou por outros motivos; este é um problema de má gestão, que poderia acarretar ao gestor responsável a aplicação de multa, pelo descumprimento de normas legais, ou mesmo débito, se identificado dano injustificável ao erário; ou seja, refoge ao cerne da questão legal aqui tratada.

Da mesma forma, não cabe argumentar que outros princípios estariam sendo inobservados, tais como isonomia, publicidade, e impessoalidade, todos inerentes aos direitos preservados aos entes que objetivam contratar com a Administração Pública. O princípio da supremacia do interesse público, em conjunto com o da legalidade, são os que prevalecem.

Lembro, ainda, que a Administração Pública, em qualquer tempo, bem como o particular, podem rescindir o contrato de locação desde que observados, por lógico, os requisitos legais para tal ato" ¹(grifos lançados).

Como se vê, o TCU firmou o entendimento de que os contratos de aluguel podem ser prorrogados sucessivamente e sem necessidade de observância à limitação temporal imposta pelo art. 57 da Lei Geral de Licitações.

Ademais o próprio instrumento contratual em sua CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO REAJUSTE DA LOCAÇÃO, nos subitens 2.1 e 2.2 dispõe sobre a pretendida prorrogação e do reajuste, *in verbis*:

2.1 – O prazo de locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 10/10/2121, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, **podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.**

2.2 – Em caso de prorrogação do contrato, o aluguel será reajustado com base no índice governamental (IGPM) destinado a promover a atualização monetária das mensalidades locatícias em REAIS, ou, na sua falta, pelo índice da inflação no período, medido pelo Fundação Getúlio Vargas.

Assim, se determinado contrato de locação, celebrado com base na hipótese de dispensa prevista no art. 24, X, da Lei nº 8.666, de 1993, possui, exemplificativamente, uma limitação temporal de cinco anos, seria possível, antes do termo final de sua vigência, celebrar um aditamento a fim de que se permita a ampliação da vigência originalmente estipulada.

¹ Acórdão 170/2005 - Plenário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Advirta-se, contudo, que as preocupações observadas quando da prorrogação de um contrato devem ser semelhantes àquelas pertinentes a um ajuste original, consoante entendimento doutrinário dominante. Logo, torna-se imprescindível que as condicionantes existentes para consumação do ajuste original sejam verificadas no instante da prorrogação. Em outras palavras, reputa-se necessária a manutenção, quando da prorrogação, das condicionantes exigidas para a contratação direta com base no mencionado art. 24, X, da Lei nº 8.666, de 1993.

Frente ao exposto, **não vislumbramos, do ponto de vista jurídico, irregularidades que impeçam o prosseguimento do feito**, de modo que devem ser **observadas inapelavelmente as fundamentações legais constantes neste parecer.**

Advertimos, ainda, que a presente prorrogação deverá ser materializada por intermédio de **Termo aditivo ao Contrato de Locação**, devidamente assinado pelas partes, onde deverá constar também o reajuste de acordo com índice mencionado no instrumento contratual.

Não se pode olvidar da **IMPRESCINDIBILIDADE DE QUE A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REGULARIDADE DA LOCADORA ANEXADAS A ESTE PROCESSO MANTENHAM-SE VIGENTES DESDE A CELEBRAÇÃO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO ATÉ O TÉRMINO DO PRAZO CONTRATADO**, somente assim será possível efetivar e dar consecução à presente contratação, nos termos do que determina o Art. 27 e seguintes, da Lei 8.666/93.

Por fim, destacamos que a presente manifestação baseia-se exclusivamente nos elementos que constam até a presente data nos autos deste processo administrativo. Ademais, à luz do Art. 133, da Constituição Federal e da Legislação Municipal em vigor, cabe a esta Procuradoria Geral prestar assessoramento sob o prisma estritamente jurídico de caráter opinativo e não vinculante, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração do Município nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Deste modo, remetemos o presente feito à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, para seu regular processamento quanto à homologação do processo e para demais providências legais**, tendo em vista a publicação da Lei Municipal nº 1.356/2017, que estabeleceu a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal, determinando que os Secretários Municipais sejam ordenadores de despesas com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas, não se esquecendo da publicação do extrato do termo aditivo ao contrato no diário oficial em obediência ao parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

39

Após, caso entenda pela locação do imóvel, sugerimos o encaminhamento do presente feito à **DIVISÃO DE COMPRAS para proceder o cadastramento no sistema da presente contratação por dispensa, com base no artigo 24, X, da Lei 8.666/93.**

Salvo melhor juízo, é o que nos parece.

Presidente Kennedy, 06 de outubro de 2023.


RODRIGO LISBÔA CORRÊA
PROCURADOR GERAL MUNICÍPIO

2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SETOR DE COMPRAS
 CADASTRO DE SOLICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº

 000442/2023

DATA

 09/10/2023

Unidade: 00000027 - SEMSEG - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA PÚBLICA

Requisitante: 00000076 - SEMSEG - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA PÚBLICA

Dotação:
PROJETO ATIVIDADE: 2.025
ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000
FICHA/FONTE DE RECURSO: 00009-270400000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Total
00007187	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER CORREGEDORIA E OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL imóvel: localizado na rua batalha, esquina com a rua santa maria, nº 52, centro, presidente Kennedy/es. inscrição municipal: 01010120168001. SERVIÇO DE TERCEIROS	MES	12,000		

Total Geral R\$ **0,00**

JUSTIFICATIVA DA DESPESA:
 LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A CORREGEDORIA E OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

OBSERVAÇÕES:

<p>Data e Assinatura do Secretário(a) Requerente ou Requerente</p> <p>Data: ____/____/____</p> <p>_____ Assinatura</p>	<p>Data e Assinatura do Responsável pelo cadastro da Solicitação</p> <p>Data: <u>09/10/2023</u></p> <p><u>Rubelam dos S. Souza</u> Assinatura</p>	<p>Data e Assinatura do Responsável pelo Setor de Compras</p> <p>Data: ____/____/____</p> <p>_____ Assinatura</p>
--	---	---



Processo nº _____

Folhas nº 41

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Ao Gestor de Remessa

Segue para informar código de identificação.

Em 09.10.23

Lizadora

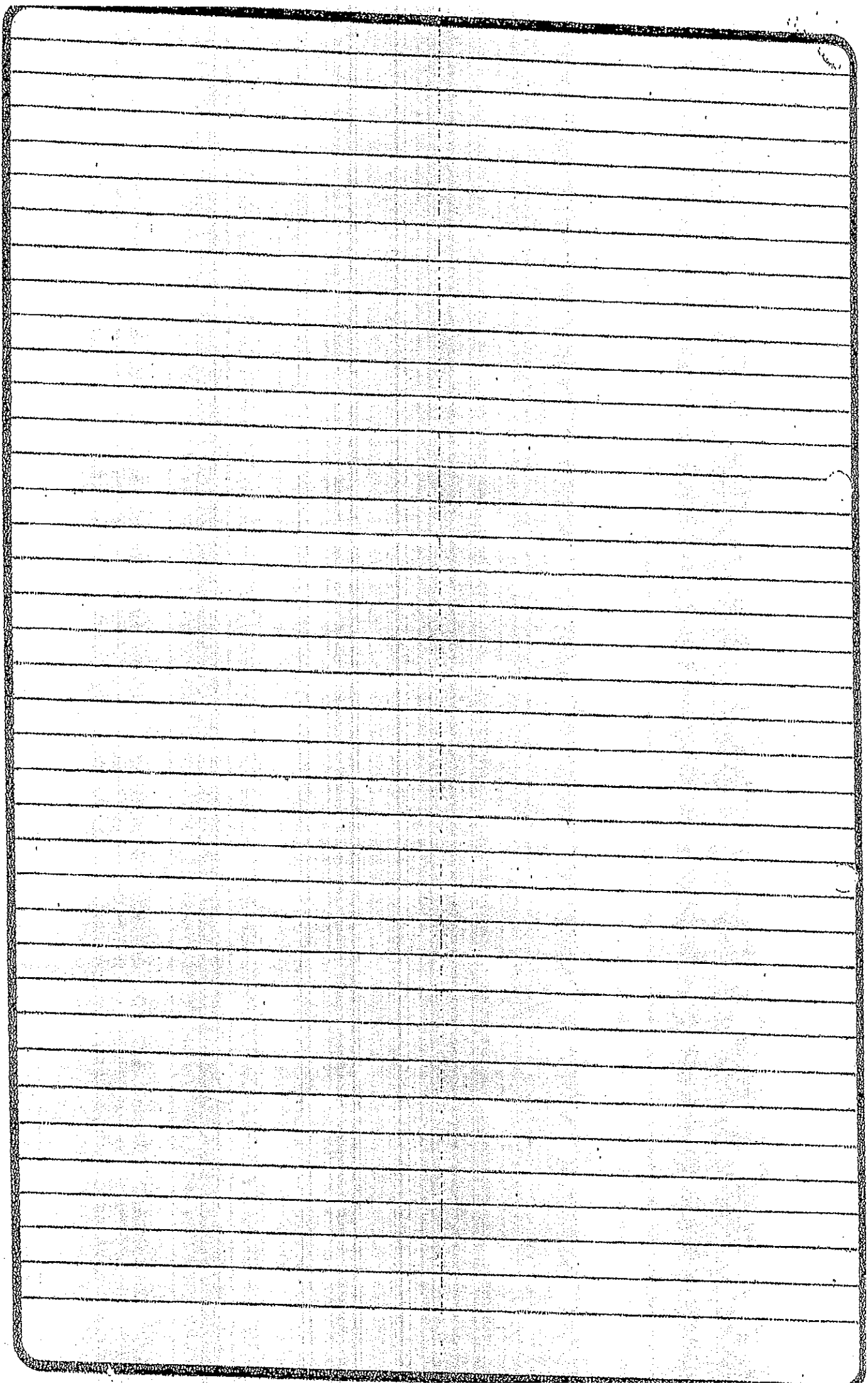
Lizadora Cordeiro dos Santos
Chefe de Divisão de Compras
Decreto N 200/2021

Ao Setor de Compras,

Conforme solicitado, segue processo com o devido cadastro do processo no sistema de CidadES, encaminho os autos para as providências necessárias.

Em: 09.10 de 2023.

Vinicius
Vinicius Santos Quinta de Amorim
Assessor Técnico



42

Gerir contratações

🏠 Início (/CidadESPortalWeb/) > Contratação > Gerir contratações
> Secretaria Municipal de Segurança Pública de Presidente Kennedy
> 2023.058E0600006.09.0006 ▾

Remessa de dados

Identificação: 2023.058E0600006.09.0006

Processo administrativo: 027469/2023

Autuação: 13/09/2023

Retificação

Natureza: 09 - Dispensa de Licitação

Tipo: 01 - Serviços

Consultas

Objeto: Locação de um imóvel, com área de 50,29 m², situado à rua Batalha com esquina com a rua Santa Maria, nº 52, Centro, Presidente Kennedy/ES, com inscrição municipal de nº 01010120168001, para atender a Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal.

Normativos

Detalhes Itens retificados

(<https://www.tcees.tc.br/cidades/contratacoes/>)

Não há dados enviados para esta contratação.



[s://www.tcees.tc.br/](https://www.tcees.tc.br/)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Email: compras@presidentekennedy.es.gov.br
compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. de Saúde)
compras.semas@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. Assistência Social)
comprasmpk@gmail.com (Geral)
Telefone: (28) 3535-1919 - Ramal: 1918

ORÇAMENTO PRÉVIO SIMPLES

Modalidade: Dispensa Nº 000257/2023

Processo Nº. 027469/2023

Solicitamos a V. Sa. que nos forneça a Proposta Orçamentária para compra ou Contratação de serviço.							
Razão Social (Proponente):							Porte:
Endereço:					Cidade/UF:		
CNPJ:			Telefone:		E-mail:		
Item	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00007187 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER CORREGEDORIA E OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL IMÓVEL: LOCALIZADO NA RUA BATALHA, ESQUINA COM A RUA SANTA MARIA, Nº 52, CENTRO, PRESIDENTE KENNEDY/ES. INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 01010120168001.		MES	12		
Total Geral R\$:							

DADOS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA COLETA DE PREÇOS:
<i>Nome: DIMERSON DA SILVA Em, 09 de outubro de 2023</i>
Carimbo e assinatura da Empresa
Observação: A presente cotação servirá para que a administração estime os custos da contratação e defina a modalidade de licitação a ser adotada. A apresentação desta cotação não gera qualquer direito ou obrigação de orçamento ou prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000257/2023 - 09/10/2023 - Processo Nº 027469/2023

Vencedor	EDILSON SCHEIDEGGER FRICKS
CPF	086.017.217-10
Endereço	RUA SANTA MARIA, 52 - CENTRO - PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP: 29350000
Contato	2835351900 edilson@gmail.com

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00007187		LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER CORREGEDORIA E OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL imóvel: localizado na rua batalha, esquina com a rua santa maria, nº 52, centro, presidente kennedy/es. inscrição municipal: 01010120168001.	MES	12,00	1.097,14	13.165,68

Total do Fornecedor: 13.165,68

Total Geral: 13.165,68